

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 003/19

PROCESSO SEI N.º 7610.2019/0001853-0

MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

**SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO
ELETRÔNICO:**

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019 – 10:30 HORAS

PELO SITE www.comprasnet.gov.br

ÍNDICE

QUADRO RESUMO	3
1. PREÂMBULO.....	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO	4
3. DO OBJETO.....	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO	7
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	7
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	7
7. DAS INFORMAÇÕES.....	8
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	9
9. DO CREDENCIAMENTO.....	9
10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS.....	10
11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	10
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	11
14. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	13
15. DA HABILITAÇÃO	14
16. DOS RECURSOS.....	19
17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	20
18. DO CONTRATO.....	20
19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO	21
20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	21
21. DO PAGAMENTO.....	22
22. DO REAJUSTE	23
23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA	23
24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP	24
25. DAS PENALIDADES	24
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
27. DOS ANEXOS.....	27
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	28
ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL	36
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	37
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	38
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR.....	39
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	40
ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	41
ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.....	42
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	43
ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO	44

QUADRO RESUMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/19
PROCESSO SEI – 7610.2019/0001853-0
1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 16 DE SETEMBRO DE 2019 às 10:30 horas, pelo site www.comprasnet.gov.br.
3. TIPO: Menor Preço
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
4.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
4.3. Programática : 16.122.3024.2.611 - - Administração da Carteira Imobiliária
4.4. Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.5. Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente
4.6. Nota de Reserva Nº 317 data de Emissão 30/07/2019
5. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.
6. Prazo de vigência: O prazo do contrato será de 24 meses contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável, pelo mesmo período, até o total de 60 meses, mediante acordo entre a COHAB-SP e a CONTRATADA.
7. Ordem de início dos serviços: A Diretoria Administrativa da COHAB-SP expedirá a competente Ordem de Início de Serviços em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, desde que cumprida, pela CONTRATADA, a condição avançada quanto ao oferecimento da garantia contratual.
8. Local de execução dos serviços: Os serviços serão executados na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º ao 14º andar e na Av. São João, 299, no Município de São Paulo.
9. Critério de julgamento e classificação: MENOR VALOR GLOBAL para prestação dos serviços pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
10. Reajuste:
10.1. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou indexador que venha substituí-lo;
10.2. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base de entrega das propostas.
11. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado mensalmente no dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada.
12. Visita Técnica: Será facultativa nos termo do subitem 3.3. do Edital.
13. Penalidades:
13.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
13.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se ao recebimento da Ordem de Início de Serviços ou não comparecer para o seu recebimento;
13.3. Advertência;
13.4. Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:
13.4.1. Atraso de até 30 (trinta) dias - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
13.4.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
13.5. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas neste subitem será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo.
13.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos.
13.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
14. Informações/ Esclarecimentos: das 9h às 17h - até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122— Centro - São Paulo-SP. - até 03 (Três) dias úteis anteriores à abertura: por e-mail: copel@cohab.sp.gov.br
Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. PREÂMBULO

- 1.1.** A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição do objeto referido no **item 3** deste Edital.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 54.102/13, da Lei Municipal n.º 13.278/02, do Decreto Municipal n.º 43.406/03, do Decreto Municipal n.º 44.279/03, do Decreto Municipal n.º 46.662/05, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela da Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15** e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3.** O Edital poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites www.comprasnet.gov.br, <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, www.cohab.sp.gov.br ou retirado em CD-R na COPEL - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 2.1.** A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br.
- 2.2.** A **SESSÃO ELETRÔNICA** de **ABERTURA** das **PROPOSTAS** será realizada na **DATA** e **HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

- 3.1.** O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3.2. EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS:

3.2.1. Quantidade: 07 (sete) equipamentos.

3.2.2. Locais de Instalação:

3.2.2.1. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 – 13º andar (CSGER);

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.2.2.2. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (DICSO);
- 3.2.2.3. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (SUJUR);
- 3.2.2.4. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DITEC);
- 3.2.2.5. 1(um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DIPAT);
- 3.2.2.6. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 13º andar - (DIFIN)
- 3.2.2.7. 1 (um) equipamento na Av. São João, 299 – Agência de Atendimento.

3.2.3. Especificações técnicas dos Equipamentos:

- 3.2.3.1. Copiadora, ampliadora e redutora (redução/Ampliação: 25% a 400%);
- 3.2.3.2. Cópias e impressão: preto e branco;
- 3.2.3.3. Velocidade nominal de impressão mínima: 50 ppm em A4;
- 3.2.3.4. Processador mínimo de 1,8 GHz;
- 3.2.3.5. Resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 dpi real do equipamento;
- 3.2.3.6. Disco rígido interno de no mínimo 250 GB;
- 3.2.3.7. Tamanho do papel: A4(210 mm x 297mm) até formato A3 (297 mm x 420mm);
- 3.2.3.8. Frente e verso automático / numa única passagem;
- 3.2.3.9. Dispositivo automático que permita impressão e cópia, frente verso (Duplex);
- 3.2.3.10. Combinação de Originais em cópia única e frente e verso;
- 3.2.3.11. Display LCD;
- 3.2.3.12. Grampeamento automático para aproximadamente 50 folhas;
- 3.2.3.13. Alimentador automático de originais, de passagem única, de no mínimo 150 folhas;
- 3.2.3.14. Alimentador lateral automático de originais - (By-pass) – mínimo 100 folhas;
- 3.2.3.15. Mínimo 02 gavetas de alimentação de 500 folhas cada;
- 3.2.3.16. Qualidade de cópia padrão (+escuro, + claro) e foto;
- 3.2.3.17. Deslocamento de imagem;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.2.3.18. Contagem automática do total de cópias tiradas;
- 3.2.3.19. Inserções de códigos de senha para os usuários (mínimo - 100 usuários);
- 3.2.3.20. Escâner colorido em rede com OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) incluso;
- 3.2.3.21. Suporte a digitalização: PDF, PDF pesquisável (OCR), TIFF, XPS, JPEG;

3.2.4. Especificações Gerais dos equipamentos

- 3.2.4.1. Equipamentos com tecnologia digital;
- 3.2.4.2. Configuração com interface para conectar em rede (ETHERNET 10/100/1000), impressão direta USB 2.0 de alta velocidade, porta USB 2.0, lateral ou frontal para digitalização direta tendo como destino dispositivo de memória;
- 3.2.4.3. Interface gráfica (touchscreen) colorida;
- 3.2.4.4. Equipamentos novos e sem uso anterior e em seu último estágio de sua revisão tecnológica de software e hardware;
- 3.2.4.5. Gerenciamento por centro de custo/departamento;
- 3.2.4.6. Compatibilidade com o software de gerenciamento de rede;
- 3.2.4.7. Atendimento técnico de alta performance;
- 3.2.4.8. Franquia global mensal compensatória de 70.000 (setenta mil) cópias/impressão;
- 3.2.4.9. Pedestal para acondicionar o equipamento, que permita apoiar-se diretamente no chão, dentro dos padrões de ergonomia quanto à altura e que possibilite a movimentação do equipamento.

3.3. Para participação na licitação, a(s) empresa(s) interessada(s) poderá(ão) proceder à **VISITA TÉCNICA** nos locais de execução dos serviços, objetivando conhecer as condições e características físicas dos locais, para ter ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou esquecimento de detalhes.

- 3.3.1. Para a realização de **VISITA TÉCNICA**, a licitante deverá entrar em contato com a COHAB-SP através da Coordenadoria de Serviços Gerais, devendo agendar a data e horário, pelo telefone (11) 33968858.
- 3.3.2. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 3.3.3. As empresas que optarem por não fazer a visita técnica deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme anexo IX deste Edital, ocasião em que deverão



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

declarar a aceitação das disposições constantes no Termo de referência, não podendo assim alegar desconhecimento ou desinformação

- 3.4. É permitida a subcontratação de 30% dos serviços objeto da presente licitação.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5** do **Quadro Resumo** deste Edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 4** do Quadro Resumo deste Edital.
- 5.2. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela COHAB-SP será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16, até a fase de negociação, momento no qual o pregoeiro dará publicidade de tal valor.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:
- 6.1.1. Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
- 6.1.2. Estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/ SICAF, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Federal n.º 3.722/01.
- 6.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a empresa:
- 6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
- 6.2.2. Suspensa pela COHAB-SP;
- 6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 6.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 6.3. Aplica-se a vedação prevista no item 6.2. :



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

6.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da COHAB-SP;
- b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.

6.3.2.1. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.

6.1. Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, conforme **item 10** deste Edital.

6.4. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.4.1. É permitida na presente licitação a participação de empresas brasileiras em consórcio, observando-se as seguintes regras:

- 6.4.1.1.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 6.4.1.2.** Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao **CONSÓRCIO** durante a **LICITAÇÃO** até a assinatura do **CONTRATO**.
- 6.4.1.3.** Apresentação dos documentos exigidos **no item 15 do edital** por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 6.4.1.4.** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 6.4.1.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 6.4.1.6.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.4.1.1.

7. DAS INFORMAÇÕES

7.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 14 do Quadro Resumo** deste Edital.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada à comunicação personalizada.
- 7.3. Os esclarecimentos serão publicados no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.
- 7.4. Os interessados poderão acessar o *Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC* por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br.
- 7.5. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 8.1. Eventuais impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao **Pregoeiro** e protocoladas no horário das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró n.º 504, 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, observado o prazo de **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta.
- 8.2. Caberá ao **Pregoeiro decidir sobre a impugnação** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, ser for o caso, pela área gestora/solicitante.
- 8.3. Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 8.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, até o 3º dia útil anterior à data de realização do **PREGÃO**.
- 9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, o órgão provedor atribuirá à licitante/representante legal, chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.
 - 9.2.1. O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade legal da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão provedor do sistema ou à **COHAB-SP**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.3. Para efetivação do credenciamento, a licitante deverá estar com seu registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 9.4. O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema, além da responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído, implica em presunção de sua capacidade técnica para realização dos atos inerentes a este **PREGÃO**.
- 9.5. A licitante deverá, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico:
 - 9.5.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
 - 9.5.2. Registrar sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 10.1.** Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016**, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/15**.
- 10.2.** Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:
- 10.2.1.** Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no **artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007**, nos termos do **subitem 10.4** deste Edital.
- 10.2.2.** Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta no site www.comprasnet.gov.br.
- 10.3.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 10.4.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal, observada as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16.

11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1.** A licitante deverá, munida de sua senha privativa, enviar proposta comercial pelo sistema eletrônico, indicando o **VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 24 (vinte e quatro) MESES** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS**, até a data citada no **item 2** deste Edital, observado o horário previsto para a abertura da sessão eletrônica.
- 11.1.1** A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.
- 11.1.2** A licitante assumirá como firmes e verdadeiras todas as transações efetuadas em seu nome pelo sistema eletrônico, incluindo sua proposta e lances.
- 11.2.** Fica a cargo da licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a realização do PREGÃO, estando a COHAB-SP isenta de qualquer ônus decorrente da perda de negócios

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

pela licitante em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 11.3.** No horário consignado no **item 2** do Quadro Resumo deste Edital, serão divulgadas as propostas Comerciais recebidas eletronicamente e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1.** O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 9 do Quadro Resumo**, para a prestação dos serviços descritos no **Termo de Referência - Anexo I**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.
- 12.2.** A proposta apresentada será examinada quanto à sua conformidade e à sua compatibilidade com os requisitos e especificações do presente Edital.
- 12.3.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 12.3.1.** Não atenderem as exigências deste ato convocatório e/ou incompletas, que não considerarem a totalidade dos serviços necessários à execução do objeto.
 - 12.3.2.** Contenham vícios insanáveis;
 - 12.3.3.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 12.3.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **COHAB-SP**;
 - 12.3.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 12.4.** O PREGÃO realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente Edital.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 13.1.** Na sessão eletrônica de abertura do certame consignada no item 2 do Quadro Resumo deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes, a ocorrência de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, conforme registro apontado pelo sistema eletrônico, que poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, nos termos das disposições do item 10 deste Edital.
- 13.2.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.
- 13.3.** Os lances serão sucessivos, de acordo com o horário e as regras fixadas. Só serão aceitos aqueles cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 13.3.1.** O sistema eletrônico aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.3.2.** A desistência em apresentar novos lances implicará na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.
- 13.4.** No transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances apresentados e registrados, vedada a identificação da detentora do lance.
- 13.5.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 13.6.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.
- 13.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico.
- 13.8.1.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 13.9.** Após essa etapa, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, para envio de lances definitivos pelas licitantes ainda interessadas na disputa. Findo esse prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.10.** Encerrada definitivamente a etapa de lances, após exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor ofertado, o **Pregoeiro** poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para obtenção de melhor preço, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito, observados os critérios relativos à participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 13.10.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o **Edital** e a devida habilitação, observados os procedimentos previstos no artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15, no que tange à eventual necessidade de regularização da documentação fiscal apresentada, conforme **subitem 10.4 deste Edital**.
- 13.10.1.1.** Na situação a que se refere o item anterior, o **Pregoeiro** poderá também negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.
- 13.11.** O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição dos preços apresentados, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os valores que compõem a proposta são compatíveis com o mercado e com os serviços, a fim de que se possa demonstrar a sua exequibilidade.
- 13.12.** O **Pregoeiro** anunciará pelo sistema eletrônico o nome da **licitante vencedora** e o respectivo **VALOR GLOBAL** ofertado.
- 13.12.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada pelo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13.13. Conhecida a decisão, a **licitante vencedora DEVERÁ:**

13.13.1. **ENVIAR, de imediato,** através do sistema eletrônico do **COMPASNET:**

13.13.1.1. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo II** deste Edital, com todas as especificações e detalhes e em conformidade com o valor anunciado nos termos do subitem **13.12 deste Edital acompanhada de CATÁLOGOS E/OU MANUAIS TÉCNICOS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS, EM PORTUGUÊS** e da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, nos termos do modelo **Anexo IV** deste Edital.

13.13.1.2. A DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO para comprovação de sua regularidade, nos termos **do item 15 deste Edital.**

13.13.2. Sem prejuízo do determinado no item 13.13.1., o pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos elencados nos subitens **13.13.1.1. e 13.12.1.2.** através do e-mail ***copel@cohab.sp.gov.br.***

13.13.3. ENCAMINHAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impreterivelmente, para a **COPEL - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – Centro – São Paulo – SP,** no horário das 9 às 17 horas:

13.13.3.1. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo II** deste Edital, com todas as especificações e detalhes e em conformidade com o valor anunciado nos termos do subitem **13.12 deste Edital acompanhada de CATÁLOGOS E/OU MANUAIS TÉCNICOS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS, EM PORTUGUÊS** e da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, nos termos do modelo **Anexo IV** deste Edital.

13.13.3.2. O ORIGINAL da DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO para comprovação de sua regularidade, nos termos **do item 15 deste Edital.**

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em via única, digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo **Anexo II** deste Edital, acompanhada de **CATÁLOGOS E/OU MANUAIS TÉCNICOS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS, EM PORTUGUÊS** da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS**



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

- 14.1.1. A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.
- 14.1.2. O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 14.2. A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 14.3. Os valores da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- 14.4. A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste PREGÃO e, conseqüentemente, do futuro Contrato.
- 14.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - 15.1.1. Registro cadastral atualizado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante).
 - 15.1.2. **Habilitação Jurídica** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:
 - 15.1.2.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
 - 15.1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 15.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
 - 15.1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
 - 15.1.3. Tratando-se de participação de empresas em consórcio, deverá ser apresentada:
 - 15.1.3.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 15.1.3.2. Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:** Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 15.1.4.1.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:
 - 15.1.4.2.** Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
 - 15.1.4.3.** Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
 - 15.1.4.4.** Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
 - 15.1.4.4.1.** As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
 - 15.1.4.4.2.** A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
 - 15.1.4.4.3.** No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
 - 15.1.4.4.4.** Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
 - 15.1.4.4.4.1.** Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.
 - 15.1.4.4.5.** Em substituição aos documentos exigidos no **item 15.1.4.1.**, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.
 - 15.1.4.4.6.** Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.4.5. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

15.1.4.6.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

15.1.4.6.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

15.1.4.6.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

15.1.4.6.3. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

15.1.4.6.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.1.4.6.5. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

15.1.4.6.6. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.1.4.6.7. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.1.4.6.8. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

15.1.5. Qualificação Técnica – Para comprovação de sua qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.1.5.1. Atestado(s) e/ou Certidão (ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado.

15.1.5.1.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia acompanhado do documento original para verificação de autenticidade, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

15.1.6. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

15.1.6.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.1.6.2.** Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 15.1.6.3.** Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.
- 15.1.6.4.** Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União** da sede da licitante – **CND**, nos termos da **Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14**.
- 15.1.6.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 15.1.6.6.** Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:
- 15.1.6.6.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou
- 15.1.6.6.2.** Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.
- 15.1.6.7.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 15.1.6.8.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 15.1.6.8.1.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 15.1.6.8.2.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo III** deste Edital.
- 15.1.6.9.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 15.1.6.9.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.
- 15.1.6.9.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

15.1.7. DECLARAÇÕES: Deverão ser apresentadas as seguintes declarações

- 15.1.7.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo V** deste Edital.
- 15.1.7.2. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo VI** deste Edital.
- 15.1.7.3. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo VII** deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do **item 10** deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do **subitem 10.3**.**
- 15.1.7.4. Declaração de visita técnica, conforme Anexo VIII ou declaração de ciência, conforme Anexo IX deste Edital**, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que venham a firmar com a Administração.

15.1.8. O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

15.1.9. A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos nele expressamente mencionado.

15.1.9.1. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

15.2. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:

15.2.1. Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

15.2.2. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

15.2.3. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

15.2.4. Estar com o **PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.**

15.2.4.1. Será considerado o **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, cujos prazos deverão estar em conformidade com os subitens 15.1.3.2.6. e 15.1.3.2.7. deste Edital.

15.2.5. Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequenciais, de acordo com as prescrições deste Edital.

15.3. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

15.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

15.5. Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, e após a fase recursal, lhe será adjudicado o objeto da licitação.

15.6. Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

15.7. O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.1.1. O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente no Sistema **COMPRASNET**, em campo específico destinado a esta finalidade, dentro do prazo legal.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.3.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 16.4.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C. e site do Comprasnet.
- 16.5.** A falta de manifestação, nos termos do subitem **16.1 deste Edital**, importará na decadência do direito de recurso.
- 16.6.** Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1.** Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro **ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.
- 17.2.** Em caso de manifestação recursal, depois de decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e conseqüente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

18. DO CONTRATO

- 18.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da COHAB-SP, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 18.1.1.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a COHAB poderá:
- 18.1.1.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.
- 18.1.1.2.** Revogar a licitação.
- 18.2.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.);
- 18.3.** A licitante vencedora deverá oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13303/16, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 18.4.** Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 18.5.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 18.6.** Para a assinatura do contrato a COHAB-SP exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 18.7.** Para a assinatura do contrato a COHAB-SP fará consulta ao CADIN no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 18.7.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 19.1.** O prazo vigência dos serviços decorrentes deste **PREGÃO** será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição da ordem de início dos serviços, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.
- 19.1.1.** Como condição de renovação do contrato poderá a COHAB-SP exigir da CONTRATADA a substituição dos equipamentos em função de análise de desgaste.
- 19.1.1.1.** A substituição dos equipamentos pela CONTRATADA deverá ocorrer em até 10 dias do início da nova vigência do contrato.
- 19.1.1.2.** Caso não ocorra a substituição dos equipamentos pela CONTRATADA no período mencionado no item anterior será aplicada multa a CONTRATADA de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 19.1.1.3.** Caso não ocorra a substituição dos equipamentos pela CONTRATADA após 30 dias do período mencionado no item 19.1.1.1. será constatado que houve a inexecução parcial ou total do ajuste que poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 19.2.** A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP, por, em até 5 (cinco) dias, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.
- 19.3.** A Contratada terá após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de 10 (dez) dias corridos para entregar, instalar e colocar em plena operação, todos os equipamentos.

20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1.** É reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

20.2.A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – **Anexo X deste Edital**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1.A empresa contratada deverá apresentar à COHAB-SP até o 5º (quinto) dia útil, contados do final do período de execução dos serviços, as respectivas faturas e o relatório das medições por equipamento, quantidade global e excedentes, se houver, para serem vistas e aprovadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

21.2.As medições dos equipamentos deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada mês.

21.3.O valor da cópia excedente será obtido pela multiplicação do valor da cópia em Franquia por 0,8 (zero vírgula oito), de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vce = Vcf \times 0,8$$

$$Vcf = \underline{\text{Valor global do contrato}}$$

$$1.680.000$$

Onde:

Vce = Valor da cópia excedente **Vcf** = Valor da cópia em franquia

21.4.O pagamento será realizado no prazo estabelecido no **item 11 do Quadro Resumo** deste Edital, após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Coordenadoria de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa da COHAB-SP.

21.5.Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 4 do Quadro Resumo deste PREGÃO**.

21.6. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 10 dias contados a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

21.7.A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à Empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros.

21.8. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS.

21.9.Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

21.10. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

- 21.11.** No valor da fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.

22. DO REAJUSTE

- 22.1.** Os preços ofertados na proposta da Licitante não serão atualizados para fins de contratação.
- 22.2.** Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 22.3.** O reajuste será concedido, conforme **item 10 do Quadro Resumo** deste Edital.

23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

23.1. São Responsabilidades da **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- 23.1.1.** Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionando à Coordenadoria de Serviços Gerais da COHAB-SP toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho dos equipamentos..
- 23.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 23.1.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
- 23.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 23.1.5.** Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 23.1.6.** Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 23.1.7.** Fornecer todos os materiais de consumo, exceto papel, a serem empregados nos equipamentos, inclusive grampos, removedor de película, entre outros necessários ao funcionamento, operação e manutenção dos equipamentos;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 23.1.8.** Substituir qualquer peça dos equipamentos, necessária para o funcionamento pleno, sem ônus adicional para a COHAB/SP;
- 23.1.9.** Fornecer os elementos específicos, como caixas e tomadas necessárias à instalação elétrica, para o adequado funcionamento dos equipamentos
- 23.1.10.** Instalar os equipamentos de última geração, novos de 1º uso;
- 23.1.11.** Executar, sem ônus para a COHAB/SP, durante a vigência do contrato:
 - 23.1.11.1.** Manutenção corretiva, dentro do prazo de 24 horas, após o chamado;
 - 23.1.11.2.** Manutenção preventiva obrigatória, com programação de visitas a cada 90 dias;
- 23.2.** Os técnicos que irão atender os chamados, deverão ser treinados pelo fabricante ou revenda autorizada do fabricante dos equipamentos, comprovado através de Certificação emitida pelo fabricante.

24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

24.1. São responsabilidades da COHAB-SP:

- 24.1.1.** Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.
- 24.1.2.** Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
- 24.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 24.1.4.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 24.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.

25. DAS PENALIDADES

- 25.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 13** do **Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
 - 25.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
 - 25.1.2.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

- 25.2.** Caso a **COHAB-SP** constate no curso da execução do contrato que a empresa contratada não está cumprindo suas obrigações trabalhistas, tal fato será comunicado à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para a adoção das providências julgadas cabíveis conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.
- 25.3.** Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15**, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 25.4.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 25.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 25.6.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 25.7.** A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 25.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 25.9.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 26.2.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 26.3.** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 26.4.1.** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP.
- 26.5.** Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no item **6.2. e 6.3.** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 26.6.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 26.7.** A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal nº 56.475/15**, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.
- 26.8.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 26.9.** Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 26.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 26.11.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 26.12.** As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.13.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal nº 56.475/15**.
- 26.14.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 26.15.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

27. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA EEMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

**ARMINDO BRAGA DA COSTA
PREGOEIRO/ PORTARIA 008/2018**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº – PROCESSO – SEI 7610.2019/0001853-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

- 1. Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de copiadoras de médio à grande porte, para cópia, impressão e scanner, com fornecimento de material de consumo, exceto papel, incluindo assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva.
 - 1.1. Da subcontratação** - É permitida a subcontratação de 30% dos serviços objeto da presente licitação.

- 2. Equipamentos a serem instalados**
 - 2.1 Quantidade:** 07 (sete) equipamentos.
 - 2.2 Locais de Instalação:**
 - 2.2.1** - 1 equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 – 13º andar (CSGER);
 - 2.2.2** - 1 equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (DICSO);
 - 2.2.3** - 1 equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (SUJUR);
 - 2.2.4** - 1 equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DITEC);
 - 2.2.5** - 1 equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DIPAT);
 - 2.2.6** - 1 equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 13º andar – (DIFIN);
 - 2.2.7** - 1 equipamento na Av. São João, 299 – Agência de Atendimento.

- 3. Especificações técnicas dos Equipamentos:**
 - 3.1.** Copiadora, ampliadora e redutora (redução/Ampliação: 25% a 400%);
 - 3.2.** Cópias e impressão: preto e branco;
 - 3.3.** Velocidade nominal de impressão mínima: 50 ppm em A4;
 - 3.4.** Processador mínimo de 1,8 GHz;
 - 3.5.** Resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 dpi real do equipamento;
 - 3.6.** Disco rígido interno de no mínimo 250 GB;
 - 3.7.** Tamanho do papel: A4(210 mm x 297mm) até formato A3 (297 mm x 420mm);
 - 3.8.** Frente e verso automático / numa única passagem;
 - 3.9.** Dispositivo automático que permita impressão e cópia, frente verso (Duplex);
 - 3.10.** Combinação de Originais em cópia única e frente e verso;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.11. Display LCD;
- 3.12. Grampeamento automático para aproximadamente 50 folhas;
- 3.13. Alimentador automático de originais, de passagem única, de no mínimo 150 folhas;
- 3.14. Alimentador lateral automático de originais - (By-pass) – mínimo 100 folhas;
- 3.15. Mínimo 02 gavetas de alimentação de 500 folhas cada;
- 3.16. Qualidade de cópia padrão (+escuro, + claro) e foto;
- 3.17. Deslocamento de imagem;
- 3.18. Contagem automática do total de cópias tiradas;
- 3.19. Inserções de códigos de senha para os usuários (mínimo - 100 usuários);
- 3.20. Escâner colorido em rede com OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) incluso;
- 3.21. Suporte a digitalização: PDF, PDF pesquisável (OCR), TIFF, XPS, JPEG;

4. Especificações Gerais dos equipamentos

- 4.1. Equipamentos com tecnologia digital;
- 4.2. Configuração com interface para conectar em rede (ETHERNET 10/100/1000), impressão direta USB 2.0 de alta velocidade, porta USB 2.0, lateral ou frontal para digitalização direta tendo como destino dispositivo de memória;
- 4.3. Interface gráfica (touchscreen) colorida;
- 4.4. Equipamentos novos e sem uso anterior e em seu último estágio de sua revisão tecnológica de software e hardware;
- 4.5. Gerenciamento por centro de custo/departamento;
- 4.6. Compatibilidade com o software de gerenciamento de rede;
- 4.7. Atendimento técnico de alta performance;
- 4.8. Franquia global mensal compensatória de 70.000 (setenta mil) cópias/impressão;
- 4.9. Pedestal para acondicionar o equipamento, que permita apoiar-se diretamente no chão, dentro dos padrões de ergonomia quanto à altura e que possibilite a movimentação do equipamento.

5. Da visita técnica

- 5.1. Para participação na licitação, a(s) empresa(s) interessada(s) poderá(ão) proceder à **VISITA TÉCNICA** nos locais de execução dos serviços, objetivando conhecer as condições e características físicas dos locais, para ter ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou esquecimento de detalhes.
- 5.2. Para a realização de **VISITA TÉCNICA**, a licitante deverá entrar em contato com a COHAB-SP, Coordenadoria de Serviços Gerais, devendo agendar a data e horário, pelo telefone (11) 33968858.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.3. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
6. **Do critério de julgamento** - O julgamento e a classificação das propostas serão pelo critério do menor preço global.
7. **Do regime de execução** - O serviço será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.
8. **Prazo de vigência e da ordem de início dos serviços**
- 8.1. O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável, pelo mesmo período, até um total de 60 meses, mediante acordo entre a COHAB-SP e a CONTRATADA.
- 8.2. Como condição de renovação do contrato poderá a COHAB-SP exigir da CONTRATADA a substituição dos equipamentos em função de análise de desgaste.
- 8.2.1. A substituição dos equipamentos pela CONTRATADA deverá ocorrer em até 10 dias do início da nova vigência do contrato.
- 8.2.2. Caso não ocorra a substituição dos equipamentos pela CONTRATADA no período mencionado no item anterior será aplicada multa a CONTRATADA de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 8.2.3. Caso não ocorra a substituição dos equipamentos pela CONTRATADA após 30 dias do período mencionado no item 8.2.1. será constatado que houve a inexecução parcial ou total do ajuste que poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 8.3. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA da COHAB-SP, em até 5 dias após a assinatura do contrato.
- 8.4. Antes de emissão da OIS – Ordem de Inícios dos Serviços, a empresa deverá apresentar a garantia contratual, de acordo com as disposições a serem estabelecidas no edital.
- 8.5. Após a expedição da ordem de inícios dos serviços a contratada deverá entregar, instalar e colocar em plena operação, todos os equipamentos, em até 10 dias corridos.
9. **Execução dos Serviços** - A contratada deverá:
- 9.1. Fornecer todos os materiais de consumo, exceto papel, a serem empregados nos equipamentos, inclusive grampos, removedor de película, entre outros necessários ao funcionamento, operação e manutenção dos equipamentos;
- 9.2. Substituir qualquer peça dos equipamentos, necessária para o funcionamento pleno, sem ônus adicional para a COHAB/SP;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9.3. Fornecer os elementos específicos, como caixas e tomadas necessárias à instalação elétrica, para o adequado funcionamento dos equipamentos.

10. Instalação/Manutenção

10.1. A contratada deverá:

10.1.1. Instalar os equipamentos de última geração, novos de 1º uso;

10.1.2. Executar, sem ônus para a COHAB/SP, durante a vigência do contrato:

10.1.2.1. Manutenção corretiva, dentro do prazo de 24 horas, após o chamado;

10.1.2.2. Manutenção preventiva obrigatória, com programação de visitas a cada 90 dias;

10.2. Os técnicos que irão atender os chamados, deverão ser treinados pelo fabricante ou revenda autorizada do fabricante dos equipamentos, comprovado através de Certificação emitida pelo fabricante.

11. Medições/forma de pagamento

11.1. A empresa contratada deverá apresentar à **COHAB-SP** até o 5º (quinto) dia útil, contados do final do período de execução dos serviços, as respectivas faturas e o relatório das medições por equipamento, quantidade global e excedentes, se houver, para serem vistas e aprovadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

11.1.1. As medições dos equipamentos deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada mês.

11.1.2. O valor da cópia excedente será obtido pela multiplicação do valor da cópia em Franquia por 0,8 (zero vírgula oito), de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vce = Vcf \times 0,8$$

$$Vcf = \frac{\text{Valor global do contrato}}{1.680.000}$$

$$1.680.000$$

Onde:

Vce = Valor da cópia excedente **Vcf** = Valor da cópia em franquia

11.2. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente no dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

11.3. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 10 dias contados a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.4. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à Empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros.

11.5. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS.

12. Qualificação Econômico-financeira

12.1. Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

12.1.1.1. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.

12.1.1.2. Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

12.1.1.3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

12.1.1.3.1. As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

12.1.1.3.2. A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.

12.1.1.3.3. No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

12.1.1.3.4. Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.1.2.** Em substituição aos documentos exigidos no **item 12.1.1.**, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.
- 12.1.3.** Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.
- 12.1.4.** Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.
- 12.1.5.** Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

- 12.1.5.1.** O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).
- 12.1.5.2.** O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.
- 12.1.5.3.** O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.
- 12.1.5.4.** Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 12.1.5.5.** O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- 12.1.5.6.** Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 12.1.5.7.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 12.1.5.8.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(s).

13. Reajuste

- 13.1.** Os preços ofertados na proposta da Licitante não serão atualizados para fins de contratação;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13.2. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou indexador que venha substituí-lo;

13.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base de entrega das propostas.

14. Das Penalidades - O não cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste pela empresa dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

14.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

14.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se ao recebimento da Ordem de Início de Serviços ou não comparecer para o seu recebimento;

14.3. Advertência.

14.4. Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:

14.4.1. Atraso de até 30 (trinta) dias - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

14.4.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

14.4.3. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas neste subitem será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo.

14.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos;

14.4.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.

14.5. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

15. Qualificação Técnica exigida para a Contratada:

15.1.1. Para comprovação de sua qualificação técnica as deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.1.1.1. Atestado(s) e/ou Certidão (ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado.

- 15.1.1.1.1.** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia acompanhado do documento original para verificação de autenticidade, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

16. Propostas

16.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas com:

- 16.1.1.** O Valor global dos serviços, considerando o prazo de 24 (vinte e quatro meses) e a franquia global de 70.000 cópias/mês, para a locação dos sete equipamentos;
- 16.1.2.** A indicação a marca e o modelo dos equipamentos para análise do atendimento das especificações técnicas constantes deste termo de referência.
- 16.1.3.** O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

16.2. As propostas comerciais deverão ser apresentadas acompanhada de **CATÁLOGOS E/OU MANUAIS TÉCNICOS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS, EM PORTUGUÊS** dos equipamentos indicados na proposta.

ANEXO II
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró, nº 504 – 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo – Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0001853-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para a prestação dos serviços acima referenciado em conformidade com as especificações que integram o edital e seus anexos, conforme segue:

VALOR TOTAL GLOBAL dos serviços, considerando o prazo de 24 (vinte e quatro meses) e a franquia global de 70.000 cópias/mês, para a locação dos sete equipamentos:
R\$ _____ ().

MARCA E O MODELO DOS EQUIPAMENTOS: _____

- O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **certame**.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome e Cargo

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0001853-0 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE,
PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS
ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____,
Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____,
por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São
Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2019 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0001853-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2019 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0001853-0 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE,
PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS
ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____,
Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____,
por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco
menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0001853-0 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE,
PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS
ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____,
Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____,
por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes
da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras
disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0001853-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

() Microempresa. () Empresa de Pequeno Porte.

() Microempreendedor individual – MEI. () Sociedade cooperativa

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

(assinatura do contador ou técnico em contabilidade)

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0001853-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Comprovamos, para efeito de participação no Pregão Eletrônico ___/19, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio do funcionário credenciado pelo representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria aos locais onde serão prestados os serviços objeto da presente licitação, e tomou conhecimento das condições locais necessárias para que executar o objeto do contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura, carimbo e nº RF do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Declara, por intermédio de seu representante legal, que foi dado acesso às instalações aos locais onde serão prestados os serviços objeto da presente licitação, e tem pleno conhecimento da execução do serviço objeto do contrato a ser porventura firmado com a Administração.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 – PROCESSO – SEI 7610.2019/0001853-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação no Pregão em epígrafe, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO	
CONTRATO Nº _____ / _____	
1. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.	
2. PROCESSO - SEI – 7610.2019/0001853-0	
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP	
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital	
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25	
6. Contratada:	
7. CNPJ:	
8. Endereço (sede):	nº Bairro: Cidade: CEP:
9. Representante Legal:	
10. CPF:	RG: Cargo:
11. Residente e domiciliado:	nº Bairro: Cidade: CEP:
12. Valor Total do Contrato: R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.	
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.	
14. Prazo de vigência: O prazo do contrato será de 24 meses contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.	
15. Ordem de início dos serviços: A Diretoria Administrativa da COHAB-SP expedirá a competente Ordem de Início de Serviços em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, desde que cumprida, pela CONTRATADA, a condição avençada quanto ao oferecimento da garantia contratual.	
16. Dotação Orçamentária:	
16.1. Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP.	
16.2. Unidade: 83.10 -Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP.	
16.3. Programática : 83.10.16.482.3002.4353 – Manutenção de Unidades Habitacionais.	
16.4. Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
16.5. Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente	
16.6. Nota de Reserva Nº _____ data de Emissão / /2019.	
17. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: ____/____/____.	
18. Reajuste:	
18.1. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE, ou indexador que venha substituí-lo;	
18.2. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base de entrega das propostas.	
19. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado mensalmente no dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada.	
20. Local de execução dos serviços: Os serviços serão executados na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º ao 14º andar e na Av. São João, 299, no Município de São Paulo.	
21. Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.	
22. Penalidades:	
22.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se ao recebimento da Ordem de Início de Serviços ou não comparecer para o seu recebimento;	
22.2. Advertência;	
22.3. Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:	
22.3.1. Atraso de até 30 (trinta) dias - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.	
22.3.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.	
22.4. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas neste subitem será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPC-FINE ou outro índice que venha a substituí-lo.	
22.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos.	
22.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.	
23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº /19	
24. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.	



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05 e Decreto Municipal n.º 43.406/03, da Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS e da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, seguindo no item 1.2. o detalhamento das quantidades dos equipamentos, suas especificações e locais de instalação.

1.2. EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS:

1.2.1. Quantidade: 07 (sete) equipamentos.

1.2.2. Locais de Instalação:

1.2.2.1. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 – 13º andar (CSGER);

1.2.2.2. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (DICSO);

1.2.2.3. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (SUJUR);

1.2.2.4. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DITEC);

1.2.2.5. 1(um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DIPAT);

1.2.2.6. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 13º andar – (DIFIN)

1.2.2.7. 1 (um) equipamento na Av. São João, 299 – Agência de Atendimento.

1.2.3. Especificações técnicas dos Equipamentos:

1.2.3.1. Copiadora, ampliadora e redutora (redução/Ampliação: 25% a 400%);

1.2.3.2. Cópias e impressão: preto e branco;

1.2.3.3. Velocidade nominal de impressão mínima: 50 ppm em A4;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 1.2.3.4. Processador mínimo de 1,8 GHz;
- 1.2.3.5. Resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 dpi real do equipamento;
- 1.2.3.6. Disco rígido interno de no mínimo 250 GB;
- 1.2.3.7. Tamanho do papel: A4(210 mm x 297mm) até formato A3 (297 mm x 420mm);
- 1.2.3.8. Frente e verso automático / numa única passagem;
- 1.2.3.9. Dispositivo automático que permita impressão e cópia, frente verso (Duplex);
- 1.2.3.10. Combinação de Originais em cópia única e frente e verso;
- 1.2.3.11. Display LCD;
- 1.2.3.12. Grampeamento automático para aproximadamente 50 folhas;
- 1.2.3.13. Alimentador automático de originais, de passagem única, de no mínimo 150 folhas;
- 1.2.3.14. Alimentador lateral automático de originais - (By-pass) – mínimo 100 folhas;
- 1.2.3.15. Mínimo 02 gavetas de alimentação de 500 folhas cada;
- 1.2.3.16. Qualidade de cópia padrão (+escuro, + claro) e foto;
- 1.2.3.17. Deslocamento de imagem;
- 1.2.3.18. Contagem automática do total de cópias tiradas;
- 1.2.3.19. Inserções de códigos de senha para os usuários (mínimo - 100 usuários);
- 1.2.3.20. Escâner colorido em rede com OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) incluso;
- 1.2.3.21. Suporte a digitalização: PDF, PDF pesquisável (OCR), TIFF, XPS, JPEG;

1.2.4. Especificações Gerais dos equipamentos

- 1.2.4.1. Equipamentos com tecnologia digital;
- 1.2.4.2. Configuração com interface para conectar em rede (ETHERNET 10/100/1000), impressão direta USB 2.0 de alta velocidade, porta USB 2.0, lateral ou frontal para digitalização direta tendo como destino dispositivo de memória;
- 1.2.4.3. Interface gráfica (touchscreen) colorida;
- 1.2.4.4. Equipamentos novos e sem uso anterior e em seu último estágio de sua revisão tecnológica de software e hardware;
- 1.2.4.5. Gerenciamento por centro de custo/departamento;
- 1.2.4.6. Compatibilidade com o software de gerenciamento de rede;
- 1.2.4.7. Atendimento técnico de alta performance;
- 1.2.4.8. Franquia global mensal compensatória de 70.000 (setenta) mil cópias/impressão;
- 1.2.4.9. Pedestal para acondicionar o equipamento, que permita apoiar-se diretamente no chão, dentro dos padrões de ergonomia quanto à altura e que possibilite a movimentação do equipamento.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O **VALOR TOTAL** estimado do contrato para a prestação dos serviços é de R\$ _____(_____).
- 2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- 2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** os **riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.
- 2.4. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo** deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de 24 (doze) meses, contado expedição da ordem de inícios de serviços do contrato, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.
- 3.1.1. Como condição de renovação do contrato poderá a COHAB-SP exigir da CONTRATADA a substituição dos equipamentos em função de análise de desgaste.
- 3.1.1.1. A substituição dos equipamentos pela CONTRATADA deverá ocorrer em até 10 dias do início da nova vigência do contrato.
- 3.1.1.2. Caso não ocorra a substituição dos equipamentos pela CONTRATADA no período mencionado no item anterior será aplicada multa a CONTRATADA de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 3.1.1.3. Caso não ocorra a substituição dos equipamentos pela CONTRATADA após 30 dias do período mencionado no item 3.1.1.1. será constatado que houve a inexecução parcial ou total do ajuste que poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 3.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria administrativa da COHAB-SP, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Gerais Gerência, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.
- 3.3. Após a expedição da ordem de inícios dos serviços a contratada deverá entregar, instalar e colocar em plena operação, todos os equipamentos, em até 10 dias corridos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4.2. Será concedido reajuste, conforme **item 18** do Quadro Resumo deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à COHAB-SP até o 5º (quinto) dia útil, contados do final do período de execução dos serviços, as respectivas faturas e o relatório das medições por equipamento, quantidade global e excedentes, se houver, para serem vistas e aprovadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais.
- 5.2. As medições dos equipamentos deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada mês.
- 5.3. O valor da cópia excedente será obtido pela multiplicação do valor da cópia em Franquia por 0,8 (zero vírgula oito), de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vce = Vcf \times 0,8$$

$$Vcf = \underline{\text{Valor global do contrato}}$$

$$1.680.000$$

Onde:

Vce = Valor da cópia excedente **Vcf** = Valor da cópia em franquia

- 5.1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente no dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada.
- 5.2. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 10 dias contados a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 5.3. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à Empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 5.4. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS.
- 5.5. A fatura deverá ser enviada eletronicamente à COHAB-SP, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.
- 5.5.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no **5.2.** anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.6. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.7. A Contratada deverá apresentar à COHAB-SP juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da Contratada. pagará as faturas somente à contratada, vedada.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.8. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados estão consignados no **item 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.9. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.10. A **CONTRATADA** executará o objeto do presente ajuste, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 5.11. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- 6.1.1. Fornecer todos os materiais de consumo, exceto papel, a serem empregados nos equipamentos, inclusive grampos, removedor de película, entre outros necessários ao funcionamento, operação e manutenção dos equipamentos;
- 6.1.2. Substituir qualquer peça dos equipamentos, necessária para o funcionamento pleno, sem ônus adicional para a COHAB/SP;
- 6.1.3. Fornecer os elementos específicos, como caixas e tomadas necessárias à instalação elétrica, para o adequado funcionamento dos equipamentos.

6.2. A **CONTRATADA** deverá:

- 6.2.1. Instalar os equipamentos de última geração, novos de 1º uso;
- 6.2.2. Executar, sem ônus para a COHAB/SP, durante a vigência do contrato:
- 6.2.2.1. Manutenção corretiva, dentro do prazo de 24 horas, após o chamado;
- 6.2.2.2. Manutenção preventiva obrigatória, com programação de visitas a cada 90 dias;

6.3. Os técnicos que irão atender os chamados, deverão ser treinados pelo fabricante ou revenda autorizada do fabricante dos equipamentos, comprovado através de Certificação emitida pelo fabricante.

- 6.3.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6.4. Para a assinatura deste instrumento a contratada apresentou os documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

6.5. São responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.5.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos nestes ajuste, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação;
- 6.5.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.5.3.** Cumprir, durante toda a execução deste Contrato, disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- 6.5.4.** Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.5.5.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.
- 6.5.6.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
- 6.5.7.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados, ou para o fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 6.5.8.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a COHAB-SP, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6.5.9.** Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da COHAB-SP relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- 6.5.10.** Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.
- 6.5.11.** Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 6.5.12.** Atender prontamente todas as recomendações da COHAB-SP, que visem à regular execução do contrato.
- 6.5.13.** Responder, com exclusividade, por ações e omissões de qualquer natureza praticados pelos empregados que designar para a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.5.14.** Responder, durante o período do contrato, pela guarda dos pertences dos seus funcionários ou de terceiros, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução das atividades rotineiras, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.5.15.** Cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas
- 6.5.16.** Responder, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a respectiva inadimplência da CONTRATADA não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o uso dos serviços.
- 6.5.17.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à COHAB-SP, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.5.18.** Responder, com exclusividade, pelas consequências que advirem de (i) sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos; (ii) imperfeição ou insegurança nos serviços prestados; (iii) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços; (iv) acidentes de qualquer natureza com empregados seus ou de terceiros, na prestação dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria; (v) prejuízos causados a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.
- 7.1.2.** Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
- 7.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 7.1.4.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 7.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.
- 7.1.6.** Exigir da CONTRATADA estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.7.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.8.** Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** É reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a **Ordem de Início de Serviços**, como condição de sua expedição.
- 9.2.** Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3.** Não sendo a caução ofertada em dinheiro a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele compreendido prazo de vigência acrescido do lapso de tempo necessário para expedição do termo de recebimento definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4.** A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3.** Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas **no item 22** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 12.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4.** Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.
- 12.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.9.** A abstenção por parte de CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11.** Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 13.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.
- 13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumentos tivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.1.1. A parte CONTRATADA apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
 - 14.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RISCOS

15.1. Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:

Riscos	Responsável pelo risco	
	COHAB-SP	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos insumos relativos aos serviços prestados, variação do dólar, já que via de regra são equipamentos e insumos importados, assim como dissídios da categoria dos prestadores de serviços/técnicos.		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	X	

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.3. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo,

COHAB-SP/CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS